



Representado : Navegação Aliança Ltda. (Proprietária/Armadora)  
 Advogado : Dr. Fabiano Lima de Moraes OAB/RS 74.277  
 Despacho : "Aberta a instrução. À PEM para Provas."  
 Prazo : "05 (cinco) dias."  
 Proc. nº 24.559/09 - Rb "BERTOLINI XXXIV" e as balsas "FERNANDA MARIA" e "BERTOLINI LV"  
 Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
 PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha  
 Representação de Parte:  
 Autor : Transportes Bertolini LTDA.  
 Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho OAB/RJ 9.142  
 Representado : Raimundo Reinaldo Magalhães Mesquita  
 (Comandante)- Revel  
 Despacho : "Ao autor da representação de parte para alegações finais."  
 Prazo : "20 (vinte) dias."  
 Proc. nº 25.910/11 - Rb "ANUBIS"  
 Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
 PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
 Representado : José Ferreira Costa (Proprietário)  
 Defensor : Dr. Eraldo Silva Junior (DPU/RJ)  
 Despacho : "Encerro a instrução. À Procuradoria para alegações finais."  
 Prazo : "10 (dez) dias."  
 Proc. nº 26.621/12 - NM "SVILEN RUSSEV"  
 Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
 PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
 Representado : Georgiev Stoycho Ganchev (Comandante)  
 Defensora : Dra. Daniela Correa Jacques Brauner  
 (DPU/RJ)  
 Despacho : "Encerro a instrução. À Procuradoria para alegações finais."  
 Prazo : "10 (dez) dias."  
 Proc. nº 27.309/12 - LM "JORGE GUERREIRO II" e "ARO 13"  
 Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
 PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção  
 Representado : Jorge Renato Pereira (Proprietário/Condutor)  
 Advogada : Dra. Carla Fabiana Rodrigues da Silva OAB/RJ 99.300  
 Despacho : "Encerro a instrução. À Procuradoria para alegações finais."  
 Prazo : "10 (dez) dias."  
 Proc. nº 25.537/10 - flutuante "SUPERPESA II"  
 Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras  
 PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção  
 Representados : Superpesa Cia. de Transportes Especiais e Intermodais (Proprietária)  
 : João Mouzart de Oliveira (Encarregado de Solda)  
 Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira OAB/RJ 50.692  
 Representados : Coferdan Serviços Ltda  
 : Adriano de Brito Firmino (Técnico de Segurança)  
 : Francisco Carlos Alves dos Santos (Técnico de Segurança)  
 Advogado : Dr. Alex Belmonte Sá OAB/RJ 145.084  
 Representado : Claudemar Rufino Machado (Maçariqueiro)  
 Defensor : Dr. Arcênio Brauner Júnior (DPU/RJ)  
 Despacho : "Aos representados, para alegações finais."  
 Prazo : "10 (dez) dias, contados em dobro."  
 Proc. nº 25.745/11 - LM "BIENA"  
 Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras  
 PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção  
 Representado : Lucas Araújo e Silva Cecílio (Proprietário/Condutor)  
 Advogado : Dr. Rafael Oliveira Cecílio OAB/MG 102.774  
 Representada : CEMIG Geração e Transmissão S/A  
 Advogados : Dr. Guilherme Vilela de Paula OAB/MG 69.306 e OAB/RJ 162.113  
 Dr. Roberto Venesia OAB/MG 103.541 e OAB/RJ 162.083  
 Dr. Ivan Mercêdo Andrade Moreira OAB/MG 59.382  
 Dr. Willian Batista Nésio OAB/MA 70.580  
 Despacho : "1) Secretaria, para indicar o nome dos advogados listados À fl. 285, conforme requerido pela 2ª representada, nas futuras publicações e na capa destes Autos. 2)Concedo a devolução do prazo, para que a 2ª representada apresente todas as provas que pretende produzir e se manifeste sobre as já produzidas nesta fase de "INSTRUCÃO", que se encontra aberta para os representados desde 18/10/2011, quando foi publicado no D.O.U. meu despacho de fl. 213."  
 Prazo : "05 (cinco) dias, contados em dobro."  
 Proc. nº 25.991/11 - LM "CAOBIMPARÁ" e outra EMB  
 Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras  
 PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
 Representado : Disney Oliver Sivieri (Proprietário/Condutor)  
 Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira OAB/RJ 50.692  
 Representação de Parte:  
 Autor : Disney Oliver Sivieri (Proprietário/Condutor)  
 Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira OAB/RJ 50.692  
 Representado : José Carlos Barcelos (condutor)  
 Advogado : Dr. Durval Kuehne OAB/SC 3.789  
 Despacho : "Defiro o requerido pelo autor da representação de parte, fl. 331, para que apresente suas alegações finais."  
 Prazo : "05 (cinco) dias, contados em dobro."  
 Proc. nº 26.115/11 - ferry boat "IPUAÇU" e o veleiro "ATUCHE"  
 Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras  
 PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção  
 Representado : TWB Bahia S.A. Transportes Marítimos (Armadora)  
 Advogada : Dra. Ana Theresa Bittencourt B. Cruz Soares  
 OAB/BA 24.155  
 Representado : Francisco de Assis dos Santos (Comandante)  
 Advogado : Antônio Juvenal de Oliveira Brito OAB/BA 12.078  
 Despacho : "Aos representados para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias, contados em dobro"  
 Proc. nº 26.691/12 - NT "ARAUCÁRIA"  
 Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras  
 PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
 Representado : Evandro Luiz Ribeiro Lima (Chefe de Máquinas)  
 Advogado : Dr. Mauro Abdon Gabriel OAB/RJ 82.725  
 Representado : Flumar Transportes de Químicos e Gases Ltda. (Armadora)  
 Advogado : Dr. Bruno Gomes de Brito OAB/RJ 157.110  
 Despacho : "1) Considerando a petição da empresa, segundo representado, de fl. 279, enviar mensagem à CP (Delegacia de Intercurça) desonerando-a do que lhe foi solicitado pelo Ofício de fl. 269A, nº 817. 2) Defiro o prazo requerido pelo 2º representado, para apresentação dos documentos."  
 Prazo : "15 (quinze) dias."  
 Proc. Nº 26.071/11 - Plataforma "PETROBRAS XXXIII"  
 Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
 PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
 Representado : Carlos Antonio Losant Macedo  
 Advogado : Dr. Leandro Eloy Sousa OAB/ES 13.463  
 Representado : Daniel Cabral Dietrich  
 Advogado : Dr. Marcus Cosendey Perlingeiro OAB/RJ 96.965  
 Despacho : "O perito designado, ao ser ouvido acerca da impugnação do valor de seus honorários feita pelo representado Daniel Cabral Dietrich, peticionou nos autos justificando-os, estimando que demandará ao menos 100 horas de trabalho técnico para cumprimento de seu múnus. Deixou ele a cargo deste Juiz Relator, entretanto, a fixação em menor valor se necessário para andamento do processo. Sendo assim, fixo como valor inicial dos honorários periciais R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), equivalentes a 60 horas de trabalho técnico. Caso no curso do desenvolvimento dos trabalhos periciais o Sr. Perito atingir as 60 horas sem ter conseguido cumprir todas as tarefas necessárias para a elaboração do laudo, deverá peticionar nos autos para pleitear a complementação do valor a ser feita pelo representado. Intimem o Sr. Perito para dizer se aceita cumprir o encargo para o qual foi designado desta forma e, se aceitar, intimem o representado Daniel Cabral Dietrich para efetuar o depósito."  
 Proc. nº 26.278/11 - bote "POUSADA CURURU XXIII"  
 Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
 PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção  
 Representado : Danilo Barbosa da Silva (Condutor) - Revel  
 Representado : D'Amara & Martins Ltda. - nome fantasia Pousada Cururu  
 Advogado : Dr. Dorival Madrid OAB/MS 2.212  
 Despacho : "Aos representados para alegações finais."  
 Prazo : "10 (dez) dias."  
 Proc. nº 25.651/11 - BP "CELEBRIDADE"  
 Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
 PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção  
 Representados : Francisco Germano Neto (Pescador Profissional) : Maria Francisca Valente Barbosa  
 Advogado : Dr. José Roberto Justino de Aguiar - OAB/CE 6.547  
 Representado : Associação de Moradores de Redonda (Proprietária)- Revel  
 Despacho : "Chamo o processo à ordem. Declaro a revelia do representado Associação de Moradores de Redonda, devendo ser notificada desta condição via Agência da Capitania dos Portos em Aracati. "  
 Proc. nº 26.106/11 - Rb "BRAZATRECO III"  
 Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
 PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
 Representado : Pedro Signorini (Comandante)  
 Advogado : Dr. Luiz Fernando Yparaguirre OAB/RJ 56.358  
 Representado : Luiz Carlos Cardoso (Mestre)  
 Advogado : Dr. José Henrique Coelho OAB/RJ 163.121  
 Despacho : "Aos representados para alegações finais."  
 Prazo : 10 (dez) dias.  
 Proc. nº 27.044/12 - BM "14 DE OUTUBRO VII"  
 Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
 PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção  
 Representado : Assumar Anselmo de Oliveira (Comandante)  
 Advogado : Dr. José Brito dos Santos OAB/AM 709  
 Despacho : "Aos representados para alegações finais."  
 Prazo : 10 (dez) dias.  
 Proc. nº 27.078/12 - "ROLUAR III"  
 Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
 PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção  
 Representado : Maicon Zimmer Viegas (Proprietário)  
 Advogada : Dra. Carla Paim Halfen OAB/RS 44.488  
 Despacho : "1) Indefiro a preliminar de inépcia da representação suscitada pela defesa do representado Maicon Zimmer Viegas, tendo em vista que a representação de fls. 131 a 134, preencheu os requisitos formais exigíveis sendo elaborada de acordo com a Lei 2.180/54 e com o Regimento Interno deste Tribunal Marítimo, não havendo o que se falar de que o representado fora acusado por fatos descritos genericamente, sem qualquer respaldo fático. 2) Ao representado para provas."  
 Prazo : 05 (cinco) dias.

## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA NORMATIVA Nº 8, DE 26 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre procedimentos de supervisão dos bolsistas do Programa Universidade para Todos - Prouni.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, no Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, e na Portaria Normativa MEC nº 19, de 20 de novembro de 2008, resolve:

Art. 1º O Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Educação Superior, efetuará a supervisão dos bolsistas do Programa Universidade para Todos - Prouni, visando a preservar os critérios de elegibilidade do Programa.

Art. 2º A supervisão será realizada:

I - periodicamente, por meio do cruzamento de informações de cadastros oficiais; e

II - por denúncia dirigida ao Ministério da Educação.

Art. 3º A Secretaria de Educação Superior realizará o cruzamento de informações constantes do Sistema Informatizado do Prouni - Sisprouni com as informações de cadastros oficiais pertinentes.

§ 1º Os resultados do cruzamento disposto no caput serão disponibilizados em módulo específico do Sisprouni.

§ 2º O coordenador do Prouni na instituição de ensino superior realizará os procedimentos de supervisão em período especificado pela Secretaria de Educação Superior, observado, no que couber, o disposto na Portaria Normativa MEC nº 19, de 20 de novembro de 2008.

Art. 3º A Secretaria de Educação Superior receberá as denúncias e decidirá quanto à sua admissibilidade.

§ 1º As denúncias deverão conter a qualificação do interessado, a descrição clara e precisa dos fatos a serem apurados, os documentos pertinentes e os demais elementos relevantes para o esclarecimento do seu objeto.

§ 2º A identificação do denunciante poderá, a pedido, ser preservada em sigilo.

§ 3º Em caso de admissibilidade, a denúncia será encaminhada ao coordenador do Prouni na instituição para que realize os procedimentos de supervisão.

Art. 4º O estudante em supervisão deverá ser notificado por escrito pelo coordenador do Prouni na instituição para que no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data de recebimento da notificação apresente os documentos julgados necessários para a apuração dos indícios de irregularidades, observado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. A notificação do bolsista será efetuada por via postal com aviso de recebimento, por telegrama, por notificação presencial ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

Art. 5º O coordenador do Prouni deverá proceder à análise acerca da pertinência e da veracidade dos documentos apresentados e das informações prestadas pelo bolsista, devendo fundamentadamente decidir pela manutenção ou pelo encerramento da bolsa, dando imediata ciência ao estudante.

Parágrafo único. A bolsa de estudos será encerrada pelo coordenador nos casos em que o bolsista devidamente notificado não comparecer à instituição ou não apresentar a documentação solicitada no prazo referido no artigo 4º.

Art. 6º Nos casos em que a instituição decida pelo encerramento da bolsa de estudos do Prouni, deverá comunicar a decisão ao estudante, informando sobre o direito de realizar pedido de reconsideração.

§ 1º O pedido de reconsideração deverá ser fundamentado e encaminhado ao dirigente máximo da instituição no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de ciência da decisão de encerramento de sua bolsa.

§ 2º O pedido de reconsideração deverá ser analisado com o acompanhamento da Comissão Local de Acompanhamento e de Controle Social da instituição - Colap e decidido no prazo de 20 (vinte) dias após sua formalização.

§ 3º Até a efetiva ciência da decisão do pedido de reconsideração não poderão ser cobrados os encargos educacionais cobertos pela bolsa de estudos.

§ 4º Em caso de decisão de manutenção da bolsa, o coordenador do Prouni deverá proceder à reversão do encerramento no Sisprouni.

Art. 7º Os prazos referidos nesta Portaria poderão ser prorrogados pela instituição, a seu critério, observado o período determinado pela Secretaria de Educação Superior para os procedimentos de supervisão.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.